



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONAL PREDIAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 129/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

CONTRATO Nº. XXX/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME

Logradouro: RUA DONA MARIINHA, 50, Bairro SANTO ANTÔNIO

Cidade: VIÇOSA-MG, CEP: 36576112

CNPJ: 01824254000197

Tel.: (31) 3891-5049 – E-mail: wztec@hotmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a 53.503.570, e a empresa WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01824254000197 com endereço na RUA DONA MARIINHA, 50, Bairro SANTO ANTÔNIO, na cidade VIÇOSA-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por WAGNER MARQUES FONTES, portador da CI/RG n.º MG12851058 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 05495255640 acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 129/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 044/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente processo e o constante neste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo predial, conforme relação de itens descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, bem como, de acordo com as condições deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório n.º 129/2024, Dispensa de Licitação eletrônica n.º 044/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo n.º 129/2024, Dispensa de Licitação n.º 044/2024, a proposta da contratada e o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por ITEM, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 – Os serviços deverão ser prestados, somente mediante recebimento de ordem de serviço. Os serviços serão contratados de forma parcelada, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 31/12/2024.

3.3 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao serviço efetivamente executado, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período, inclusive informação quanto ao local do serviço e os dados da pessoa que o autorizou.

3.5 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços de instalação e/ou manutenção conforme relação de serviços descritos e especificados no anexo I, compreendendo, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, despesas referente à aquisição e utilização de componentes de conexões, ferramentas, fios, fita isolante, equipamentos de instalação e/ou medição, incluindo mão de obra e materiais, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução dos serviços efetivamente solicitados.

3.6 No preço deverá estar incluso ainda, todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.

3.7 Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura deste contrato, encerrando-se em 31/12/2024. Todos os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua execução. Caso o equipamento apresente o mesmo defeito no prazo da garantia, os serviços deverão ser refeitos sem qualquer cobrança adicional, incluindo se necessário a reposição da peça mantida.

3.8 Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados, inclusive a indicação das peças substituídas conforme equipamento mantido. O relatório deverá estar assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal solicitante, de forma a demonstrar que os serviços foram executados a contento.

3.10 A contratada poderá submeter os objetos e peças empregadas na manutenção, os serviços e profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade das peças, serviços e profissionais técnicos. Caso seja atestada a má qualidade das peças empregadas na manutenção, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o produto, peça e/ou serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 9000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 2 a 3 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	7	680,00	4.760,00
2	Prestação de Serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 9000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 3 a 5 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	4	780,00	3.120,00
3	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 9000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 5 a 10 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	4	830,00	3.320,00
4	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 12000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 2 a 3 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	6	770,00	4.620,00
5	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 12000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 3 a 5 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	3	880,00	2.640,00
6	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 12000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 5 a 10 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	4	980,00	3.920,00
7	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 18000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 2 a 3 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	2	980,00	1.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 18000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 3 a 5 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	2	980,00	1.960,00
9	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 18000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 5 a 10 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	3	1.280,00	3.840,00
10	Prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 24000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 2 a 3 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	1	1.180,00	1.180,00

11	Prestação de serviços instalação de ar condicionado do tipo Split, potência de 24000 btus, distância da condensadora até a evaporadora de 3 a 5 metros. No preço está incluso todos os materiais e acessórios de instalação necessários, tais como suporte, mangueiras, tubos e conexões em cobre, fita isolante, fios e tomadas, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.	SERVIÇOS	1	1.380,00	1.380,00
12	Prestação de serviços de desinstalação de ar condicionado do tipo Split, potência 9000, 12000, 18000, e 24000 btus.	SERVIÇOS	6	280,00	1.680,00
13	Prestação de serviços de limpeza de ar condicionado do tipo Janela.	SERVIÇOS	6	160,00	960,00
14	Prestação de serviços de limpeza de ar condicionado do tipo Split.	SERVIÇOS	15	150,00	2.250,00
15	Prestação de serviços de carga de gás completa em ar condicionado do tipo Split, potência 9000 btus.	SERVIÇOS	6	210,00	1.260,00
16	Prestação de serviços de carga de gás completa em ar condicionado do tipo Split, potência 12000 btus.	SERVIÇOS	5	290,00	1.450,00
17	Reparo elétrico, condensadora ou evaporadora com mal contato na parte elétrica, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.	SERVIÇOS	10	190,00	1.900,00
18	Limpeza de dreno de ar condicionado do tipo Split e Janela, todos os tamanhos, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.	SERVIÇOS	18	140,00	2.520,00
19	Troca de sensor de degelo, em aparelho de ar condicionado Split, todos os tamanhos, com fornecimento do sensor, mão-de-obra e todo material necessário.	SERVIÇOS	6	170,00	1.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

20	Troca de compressor em aparelho de ar condicionado Split, 9000 btus, com fornecimento do compressor, mão-de-obra e todo material necessário.	SERVIÇOS	3	940,00	2.820,00
21	Troca de compressor em aparelho de ar condicionado Split, 12000 btus, com fornecimento do compressor, mão-de-obra e todo material necessário.	SERVIÇOS	2	1.190,00	2.380,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 50.940,00 (cinquenta mil novecentos e quarenta reais).

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte: a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no Edital e as constantes no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 129/2024, Dispensa de Licitação n.º 044/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avançados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços; 12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme /MG, 29 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME
CPF